ANEXO IV

AO INSTRUMENTO DE ACORDO OPERACIONAL

SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

1. **DAS PARTES** - São partes nesta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**:

DENOMINAÇÃO SOCIAL: BANPARA - BANCO DO ESTADO DO PARA S/A
ENDEREÇO DA SEDE: Av. Presidente Vargas, 251 – Campina – Belem – PA – CEP: 66010-000.
CNPJ: 04.913.711/0001-08
CNPJ do local de instalação: 04.913.711/0001-08
I. E.: 150506759
Endereço de Cobrança: Av. Presidente Vargas, 251 – Campina – Belem – PA – CEP: 66010-000.
Pessoa para recebimento da cobrança: NELDSON SILVA / GLAUBER SILVA / CRISTIANE FONSECA
Pessoa de contato técnico:
- Nome: NELDSON J. AIRES DA SILVA
- Telefone: (91) 3348-3049
- Email: njsilva@banparanet.com.br

A seguir denominado **USUÁRIO**, e

CLARO S.A., empresa com sede Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47, neste ato representada na forma de seu estatuto social, e **RTM – REDE DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O MERCADO LTDA.**, empresa com sede na rua Líbero Badaró, nº. 377, 11º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.341.541/0001-71, neste ato representada por André de Castro Mello, empresas solidariamente responsáveis perante o **USUÁRIO** e doravante designadas em conjunto **CLARO/RTM.**

A **CLARO/RTM** e o **USUÁRIO** indicam as pessoas a seguir identificadas e qualificadas para exercer as funções de contato, no que se refere ao cumprimento das cláusulas e das condições desta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**, ficando acordado que as notificações e comunicações por eles encaminhadas e ou recepcionadas prevalecerão, em qualquer caso, como se efetuadas à **CLARO/RTM** e ao **USUÁRIO**:

Pela **CLARO/RTM**:
Área de Relações com o Cliente
Email – relacoescomocliente@rtm.net.br
Endereço: Av. República do Chile, 230 – 7º andar – Centro – RJ – Cep. 20031170
Telefone: 0800 7077400 ou 21 2102-7827 / 29 / 28

Pelo **USUÁRIO**:
Nome: NELDSON J. AIRES DA SILVA
Cargo exercido no **USUÁRIO**: _____
Endereço: _____
Telefone: (91) 3348-3049

O **USUÁRIO** e a **CLARO/RTM**, tendo em vista as cláusulas e as condições gerais ajustadas por meio de Instrumento de Acordo Operacional para Prestação de Serviços de Infra-Estrutura de Rede de Telecomunicações celebrado no dia 20 de Abril de 2001, entre a **CLARO/RTM** e os **REPRESENTANTES** (o "**ACORDO**") celebram a presente **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** a qual dão

ASJUR

CONSULTORIA JURÍDICA
Ana Cristina S. Pereira
Advogada
OAB 8988
BANPARÁ

por boa, firme e valiosa por si e por seus sucessores a qualquer título, uma vez formalizada, nos termos da Cláusula 6 ("**DA FORMALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**") adiante, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

2. **DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E DE ACEITAÇÃO** - O **USUÁRIO**, acima qualificado, declara ter ciência e aceitar que:

- a **CLARO/RTM** foi declarada vencedora, juntamente com a **TELMEX**, do processo de seleção (conforme Relatórios Sobre Redes que constitui o **ANEXO I** do **ACORDO**) para fornecer o "Serviço de Comunicação IP Multiserviços", objetivando implantar a infra-estrutura da RSFN - Rede do Sistema Financeiro Nacional, a qual viabilizará o acesso ao SPB - Sistema de Pagamentos Brasileiro, tendo sido esta escolha homologada pelo **BACEN**, conforme termos do inciso I do artigo 3º da Circular BACEN 3018/2000 e Carta DEINF/Gabin 2001/205, de 26 de março de 2001, **ANEXO II** ao **ACORDO**:

- por força desta homologação, **CLARO/RTM e a TELMEX** firmaram, cada qual, o **ACORDO** com as entidades representantes dos **USUÁRIOS;**

- que as operações que serão cursadas através da **REDE** fazem parte do novo desenho do SPB, o qual tem por premissa básica os conceitos de redundância, alta disponibilidade, desempenho e segurança;

- que por força das premissas básicas, o **USUÁRIO** deverá firmar, adicionalmente, outro contrato de solicitação de serviços, além de observar as normas de segurança, infra-estrutura e utilização da **REDE** previstos no **ACORDO** e nesta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**; e, por fim,

- que analisou e aceitou todas as demais cláusulas e condições do **ACORDO** que definem e caracterizam as condições gerais da presente **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS.**

3. **DAS DEFINIÇÕES** - À presente **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** aplicam-se todas as definições contidas no **ACORDO**.

4. **DO OBJETO** - Constitui objeto deste instrumento, a estipulação entre as partes, que o subscrevem, aceitando-as por si e por seus sucessores, a qualquer título, das condições gerais técnicas, operacionais e financeiras, aplicáveis ao fornecimento da infra-estrutura de telecomunicações para a conexão do **USUÁRIO** à **REDE**, inclusive de equipamentos necessários, de sua manutenção e correlatos, observadas as cláusulas e condições deste Instrumento, do **ACORDO** e da regulamentação de telecomunicação em vigor, os quais serão prestados pela **CLARO/RTM** ao **USUÁRIO**.

5. **DA SOLICITAÇÃO DE CONEXÃO** - O **USUÁRIO**, para efeitos de utilização da **REDE**, solicita da **CLARO/RTM** a instalação de conexão, conforme abaixo especificado(s):

   a) Local de instalação: Av. Presidente Vargas, 251 - Terreo - Campina - Belem – PA- CEP: 66010-000.
   b) Quantidade de conexões: 01
   c) Velocidade(s) : 2Mbps
   d) Tipo(s) e / ou Modelo(s) dos equipamentos instalados no **USUÁRIO**: Roteador cisco

6. **DA FORMALIZAÇÃO DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** - A presente **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** se reputará formalizada e se constituirá em contrato entre as Partes, tão logo o **USUÁRIO** entregue à **CLARO/RTM** três vias originais deste documento, assinadas por representantes legais do **USUÁRIO**, acompanhada dos documentos societários e outros que se

CONSULTORIA JURÍDICA
Ana Cristina S. Oliveira
Advogada
OAB: 8984
BANPARÁ

ASJUR

façam necessários para provar que os signatários têm poderes para contratar em nome do **USUÁRIO**.

7. **DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DAS CONEXÕES** – Na hipótese de ser solicitada a mudança de endereço das conexões instaladas no **USUÁRIO**, observar-se-á o seguinte:

a) caso ocorram modificações na rede interna do **USUÁRIO**, este e a **CLARO/RTM** negociarão eventual remuneração para tanto, mediante prévia proposta de preço da **CLARO/RTM**;

b) caso ocorra modificação do endereço do acesso local (última milha), será cobrada nova taxa de instalação .

8. **DA CONEXÃO COM O USUÁRIO** – A **CLARO/RTM** se obriga, a partir da data de assinatura deste instrumento, e após a formalização de **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** com o **USUÁRIO**, a instalar em até 60 (sessenta dias) a conexão respectiva, sendo que em caso de atraso, observar-se-á o disposto no **Anexo III** do **ACORDO**.

9. **DO CUMPRIMENTO DAS MULTAS** – Os valores de multas devidos, solidariamente, pela **CLARO/RTM** ao **USUÁRIO**, serão liquidados, sob a forma de crédito na fatura nos mês(es) subseqüente(s) ao(s) evento(s) ocorrido(s), ressalvada a sua liquidação em dinheiro, em qualquer hipótese de encerramento do **ACORDO** ou da **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**, inexistindo faturas vincendas. Em qualquer caso, as multas serão calculadas com base no valor vigente da mensalidade no mês da ocorrência do evento que deu causa à sanção.

10. **DAS INSTALAÇÕES** – A **CLARO/RTM**, ao efetivar a conexão mencionada nas Cláusulas 4 ("**DO OBJETO**") e 5 ("**DA SOLICITAÇÃO DE CONEXÃO**") deste instrumento, se obriga a prover a instalação dos circuitos, adquirindo os equipamentos necessários que sejam de sua responsabilidade, para deixar disponível ao **USUÁRIO** o acesso à **REDE**, cumprindo rigorosamente os níveis de serviços constantes do **Anexo III** do **ACORDO**, sendo que, em contrapartida, o **USUÁRIO** também deverá observar as regras que lhe cabem nos termos do **ACORDO**, em especial, mas não exclusivamente, na Cláusula 15 ("**DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PELO USUÁRIO**").

11. **DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS** - A **CLARO/RTM** é a única titular e detentora dos equipamentos que serão instalados nos locais indicados pelo **USUÁRIO** nesta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**, sendo certo que o **USUÁRIO** somente deterá a sua posse direta, e, assim, se obriga pela sua guarda, conservação e devolução à **CLARO/RTM**, nas mesmas condições de uso e conservação, tal como instalados, em qualquer hipótese de encerramento do **ACORDO** ou desta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**.

12. **DA RESPONSABILIDADE PELOS EQUIPAMENTOS** - O **USUÁRIO**, assim, responderá, com exclusividade, perante a **CLARO/RTM** pelas conseqüências dos danos ou por prejuízos causados por eles, seus empregados, prepostos ou terceiros, aos equipamentos mencionados na Cláusula anterior ("**DA PROPRIEDADE DOS EQUIPAMENTOS**"), durante o período em que detiverem sua posse e guarda direta, ressalvado, expressamente, que o **USUÁRIO** não terá qualquer responsabilidade por atos da **CLARO/RTM**, de seus empregados, de prepostos ou de terceiros por ela contratados, quando da instalação dos equipamentos, de sua manutenção ou decorrentes de instruções dadas para correção de defeitos, falhas e/ou mau funcionamento, ou ainda quando da retirada ou transferência desses equipamentos.

13. **DA MODIFICAÇÃO E DO REPARO DOS EQUIPAMENTOS** - É vedado ao **USUÁRIO**, por si, seus empregados, prepostos ou terceiros, de qualquer forma, modificar, reorganizar, desconectar, remover ou reparar qualquer equipamento utilizado na conexão à **REDE** sem autorização ou instrução prévia da **CLARO/RTM**.

CONSULTORIA JURÍDICA
Ana Cristina Sá Pereira
Advogada
OAB: 8988
PARÁ

ASJUR

65

14. **DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CLARO/RTM** - Sem prejuízo das obrigações assumidas nesta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**, obriga-se a **CLARO/RTM** a:

a) fornecer e prestar manutenção aos equipamentos de que é titular, instalados nas dependências do **USUÁRIO**, observados os termos do **Anexo III** do **ACORDO**;
b) atender a todas as obrigações específicas e prescritas para os **SERVIÇOS**, conforme consta do **Anexo III** do **ACORDO**;
c) obedecer as normas internas de procedimento e de segurança do **USUÁRIO** (desde que de seu prévio conhecimento), quando da prestação de serviço dentro de suas instalações, sendo que, caso o cumprimento de tais normas impeça, comprovadamente, a **CLARO/RTM** de executar, oportunamente, a manutenção corretiva e/ou preventiva dos **SERVIÇOS** e dos equipamentos, não haverá aplicação de penalidade ou sanção correspondente como prevista no **Anexo III** do **ACORDO.**

15. **DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PELO USUÁRIO** - Caberá ao **USUÁRIO** fornecer e disponibilizar, no local que a **CLARO/RTM** indicar para instalação dos equipamentos de acesso à **REDE**, recursos e infra-estrutura adequados e compatíveis com os **SERVIÇOS**, bem como os equipamentos que serão instalados, inclusive eventuais licenças ou autorizações de construção e uso.

16. **DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS E DA INFRA-ESTRUTURA** – Os recursos e infra-estrutura, que devem ser assegurados pelo **USUÁRIO** à **CLARO/RTM**, nos termos da Cláusula anterior, incluem:

a) espaço físico, energia elétrica, climatização suficiente e adequada para a instalação dos equipamentos, bem como a devida autorização, quando for o caso, para a passagem de cabos; e

b) acesso à área indicada para instalação dos equipamentos em suas dependências ou nas de terceiros, obtendo a devida autorização, quando for o caso, para que a **CLARO/RTM** possa efetuar a instalação ou retirada de equipamentos, bem como os serviços de manutenção durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana.

17. **DOS OUTROS SERVIÇOS** – Consoante estabelecido no **ACORDO**, outros serviços poderão ser incorporados à **REDE**, desde que com as aprovações previstas no **ACORDO**, os quais serão pactuados e definidos com o **USUÁRIO** mediante Aditamentos a esta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**.

18. **DO PREÇO DE INSTALAÇÃO** – O preço de instalação da conexão com a **REDE**, incluindo os circuitos e equipamentos necessários para tal, fornecidos pela **CLARO/RTM** será o valor de R$ 7.090,83 (sete mil e noventa reais e oitenta e três centavos).

19. **DAS MENSALIDADES** – O valor mensal, devido pelo **USUÁRIO** à **CLARO/RTM**, pelos serviços de conexão com a **REDE** será de R$ 6.621,91(seis mil seiscentos e vinte e um reais e noventa e um centavos).

20. **DAS ALTERAÇÕES DE TRIBUTOS** - Se, após a assinatura da **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**, a) vierem a ser criados novos tributos, tarifas, taxas, encargos, contribuições fiscais ou parafiscais, previdenciárias e trabalhistas; b) forem modificadas as alíquotas existentes; c) for dada nova interpretação pelas normas legais e regulamentares ao calculo ou à arrecadação de tributos; ou d) de qualquer forma, forem majorados ou reduzidos os ônus dessa natureza, suportados, direta ou indiretamente, pela **CLARO/RTM**, os preços poderão ser revisados, de modo a

ASJUR

ASSESSORIA JURÍDICA
Ana Cristina Pe
Advogada
OAB 8938

refletirem tais modificações, mediante comunicação ao **USUÁRIO**, repassando-se, imediatamente quaisquer diferenças a maior ou a menor, decorrentes dessas alterações.

21. **DA EMISSÃO DE FATURAS** – Os documentos de cobrança serão emitidos, unicamente pela RTM – Rede de Telecomunicações para o Mercado Ltda., durante o período de prestação de serviços. Na primeira fatura e na última fatura, se for o caso, o valor nelas expresso poderá ser calculado *pro rata temporis*.

22. **DO VENCIMENTO DE FATURAS**

22.1. **DA TAXA DE INSTALAÇÃO** - A Taxa de Instalação será paga até 10 (dez) dias após o término da instalação de todos os equipamentos e conexões necessárias para que o **USUÁRIO** acesse a **REDE** (observado o dever de a RTM – Rede de Telecomunicações para o Mercado entregar ao **USUÁRIO** a fatura ou boleto respectivo, com 5 (cinco) dias de antecedência), observado o que dispõe a Cláusula seguinte ("**DO INÍCIO DO PERÍODO DE COBRANÇA**") desta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**.

22.2. **DA TAXA MENSAL** - As mensalidades deverão ser pagas até 10 (dez) dias após o término de cada período de faturamento, correspondente ao módulo com 1 (um) mês de duração. Caberá à RTM – Rede de Telecomunicações para o Mercado Ltda. entregar ao **USUÁRIO** a fatura ou boleto respectivo, com 5 (cinco) dias de antecedência, prorrogando-se o prazo para pagamento por tantos dias quantos sejam o de eventual atraso na entrega da fatura ou boleto.

23. **DO INÍCIO DO PERÍODO DE COBRANÇA** - Para efeito de início de período de cobrança junto ao **USUÁRIO**, a **CLARO/RTM** deverá considerar a data em que estiver efetivamente ativada a conexão local à **REDE** (última milha), mediante aceitação por escrito assinada por representante do **USUÁRIO** e da **CLARO/RTM**, observadas as disposições técnicas constantes do **Anexo III (item 22 – Aceite dos Serviços)** do **ACORDO**.

24. **DA NÃO ATIVAÇÃO DA CONEXÃO LOCAL** - Se a conexão local à **REDE** (última milha), nos termos das Cláusulas 5 ("**DA SOLICITAÇÃO DE CONEXÃO**") e 8 ("**DA CONEXÃO COM O USUÁRIO**") acima, não puder ser ativada, por ato comprovado de exclusiva responsabilidade do **USUÁRIO** no que se refere ao acesso ao local de instalação da conexão e/ou à disponibilização dos recursos de infra-estrutura previstos nas Cláusulas 15 ("**DA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS PELO USUÁRIO**") e 16 ("**DA ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS E DA INFRA-ESTRUTURA**") deste instrumento, e estando ativado pelo menos o circuito entre a **CLARO/RTM** e o **USUÁRIO**, poderá a **CLARO/RTM** considerar iniciado o período de cobrança.

25. **DO REAJUSTE DAS MENSALIDADES** – As mensalidades serão reajustadas a cada período de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura deste instrumento, mediante a aplicação do índice IGP-M/FGV, ou daquele que o substituir, na menor periodicidade admitida pela legislação vigente, ou de acordo com regulamentação para a espécie de serviços, avençada nesta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** e que venha a ser baixada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

26. **DA DIVULGAÇÃO DOS ÍNDICES DE REAJUSTE** - Na hipótese de atraso ou ausência de publicação do índice de reajuste aplicável, a RTM – Rede de Telecomunicações para o Mercado Ltda. emitirá os documentos de cobrança adotando o último índice publicado. Imediatamente após a publicação do novo índice, a **CLARO/RTM** emitirá documentos de cobrança complementares de ajuste da diferença eventualmente existente.

CONSULTORIA JURÍDICA
Ana Cristina S. Ferreira
Advogada
OAB: 8988
BANPARÁ

27. **DA ALTERAÇÃO DO VALOR DAS MENSALIDADES** – Caso ajustado com os **REPRESENTANTES**, na forma do previsto na Cláusula 7 do **ACORDO**, poderá ser alterado o valor das mensalidades desta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**, para recompor o seu equilíbrio econômico-financeiro.

28. **DA MORA** - O atraso ou o não pagamento, por qualquer razão, pelo **USUÁRIO**, dos valores devidos à **CLARO/RTM**, tais como taxa de instalação e mensalidades, acarretará ao **USUÁRIO**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial:

a) ao pagamento do débito total, composto de:
i) Multa de 2% (dois por cento) sobre os valores em atraso;
ii) Juros de mora, devidos do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, a uma taxa de 1% (um por cento) ao mês, acrescidos da correção monetária no mesmo período calculada *pro rata temporis* pelo IGP-M/FGV;

b) a suspensão da prestação do serviço, caso o atraso não seja sanado em até 15 (quinze) dias após a data de vencimento da respectiva fatura, condicionado o restabelecimento do serviço ao pagamento dos valores em mora, bem como ao pagamento de nova taxa de instalação de conexão, quando for o caso;

c) a rescisão da presente **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**, caso a mora não seja sanada após decorridos 60 (sessenta) dias da data do vencimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

29. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** - A presente **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** é pactuada pelo **USUÁRIO** e **CLARO/RTM** pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura.

30. **DA DENÚNCIA DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** - Esta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** não poderá ser denunciada pelo **USUÁRIO** ou pela **CLARO/RTM**, antes de decorrido, no mínimo, o seu prazo de vigência.

31. **DA VIGÊNCIA DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** – A **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**, prevista neste instrumento, vigorará pelo prazo estabelecido na Cláusula 29 ("**DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**"), reputando-se, porém, resolvida, independentemente de sua vigência, nas hipóteses de denúncia do **ACORDO** ou de rescisão do mesmo.

32. **DO RESSARCIMENTO PELOS INVESTIMENTOS, CUSTEIOS E LUCROS CESSANTES** - Nas hipóteses de denúncia da **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** por iniciativa do **USUÁRIO** ou de denúncia do **ACORDO**, por iniciativa dos **REPRESENTANTES**, ainda que observados os prazos estabelecidos nos termos das Cláusulas 29 ("**DA DENÚNCIA DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**") e 30 ("**DA DENÚNCIA DO SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**"), e restando período remanescente de vigência da respectiva **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**, o **USUÁRIO** se obriga a ressarcir a **CLARO/RTM** pelos investimentos, custeios e lucros cessantes, estes derivados da cessação da receita, em importância, desde já pré-fixada, que equivalerá ao percentual de 50% (cinqüenta por cento) da mensalidade, pelo valor vigente na data da comunicação da denúncia, multiplicada pelo número de meses faltantes para completar o período de vigência da **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**.

33. **DA NÃO APLICAÇÃO DE ÔNUS AOS USUÁRIOS** – Em ocorrendo a denúncia do **ACORDO**, pelos **REPRESENTANTES**, na forma prevista nas Cláusulas 25, 26 e 28 do

ASJUR

ASSESSORIA JURÍDICA
Ana Cristina S.
Advogada
OAB: 8968

ACORDO (respectivamente, "**DA VIGÊNCIA DO ACORDO**", "**DA DENÚNCIA DO ACORDO**" e "**DO RESSARCIMENTO PELOS INVESTIMENTOS, CUSTEIOS E LUCROS CESSANTES**"), não haverá qualquer ônus para o **USUÁRIO**, cuja **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** tenha vigido, incluindo eventuais prorrogações, pelo período de 30 (trinta) meses, ressalvadas as disposições da Cláusula 43 do **ACORDO** ("**DAS NORMAS E DAS RECOMENDAÇÕES**").

34. **DA RESCISÃO DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** – Sem prejuízo da indenização por eventuais danos comprovados a que a **CLARO/RTM**, solidariamente, ou os **USUÁRIOS** venham a ser obrigados a compor, a **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** poderá ser rescindida, a qualquer tempo, por iniciativa da **CLARO/RTM** ou dos **USUÁRIOS**, em razão de:
    a) reincidência no descumprimento pelas partes de cláusula ou condição da **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**, após 60 (sessenta) dias corridos contados da comunicação prévia e por escrito quanto ao ocorrido e sem qualquer providência tomada para seu efetivo cumprimento ou sem assunção das sanções pecuniárias pela parte que deu causa ao evento;
    b) requerimento de concordata, decretação de falência ou processo de liquidação judicial ou extrajudicial da **CLARO/RTM** ou dos **USUÁRIOS**, independente de aviso ou notificação;
    c) superveniência de insolvência ou incapacidade da **CLARO/RTM** ou dos **USUÁRIOS** em dar cumprimento às obrigações ora acordadas.

35. **DA REPARAÇÃO POR DANOS DIRETOS** – Nas hipóteses de: a) denúncia pela **CLARO/RTM** desta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**, antes de decorrido o prazo mencionado na Cláusula 29 ("**DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**"), ou b) de sua rescisão, na ocorrência dos eventos descritos na Cláusula anterior ("**DA RESCISÃO DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**"), se lhe der causa, a **CLARO/RTM** será responsável, solidariamente, pelos danos diretos por ela causados, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os eventuais danos indiretos, incidentes ou conseqüentes. Em nenhum caso, porém, a importância de qualquer indenização que venha a ser devida pela **CLARO/RTM** excederá a 12 (doze) vezes o valor mensal pago pelo **USUÁRIO** atingido, no mês da ocorrência, de acordo com a **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**.

36. **DA ISENÇÃO DE PENALIDADES** - As penalidades previstas para a **CLARO/RTM** neste instrumento não se aplicarão se o evento punível decorrer de fato atribuível comprovadamente ao **USUÁRIO** ou a terceiros por ele indicados e nas demais disposições aplicáveis, previstas no **ACORDO**.

37. **DA UTILIZAÇÃO DA REDE** - A utilização da **REDE** pelo **USUÁRIO**, seus empregados, prepostos ou terceiros que tenham acesso à **REDE** e dos **SERVIÇOS** por fato do **USUÁRIO** é de inteira e exclusiva responsabilidade do **USUÁRIO**. Assim, em nenhuma hipótese a **CLARO/RTM** será responsável por perdas, lucros cessantes, danos indiretos, incidentes ou conseqüentes, ou multas decorrentes da utilização da **REDE**, não se responsabilizando, também, por quaisquer danos diretos decorrentes da utilização da **REDE** pelo **USUÁRIO** em desacordo com as suas especificações técnicas, dispostas no **ANEXO III** do **ACORDO** ou, ainda, em desacordo com as cláusulas e condições desta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**.

38. **DA NATUREZA E DO CONTEÚDO DE MATERIAIS, INFORMAÇÕES E DADOS** - Adicionalmente ao previsto na Cláusula anterior ("**DA UTILIZAÇÃO DA REDE** "), a **CLARO/RTM**, ressalvado ato voluntário ou com culpa de seus empregados, prepostos ou terceiros por ela contratados, não será responsável pela natureza ou conteúdo dos materiais, informações e dados cursados ou transmitidos na **REDE**, que serão de exclusiva responsabilidade do **USU-**

CONSULTORIA Ana Cristina S. Pereira Advogada OAB: 8[illegible] PARÁ

ASJUR

ÁRIO que os originarem, não sendo a **CLARO/RTM**, exceto pelo quanto já ressalvado nesta Cláusula, responsável, ainda, por qualquer acesso indevido, violação de qualquer rede interna de telecomunicações ou de outra natureza do **USUÁRIO** ou pelo comprometimento da integridade e do sigilo dos dados e informações cursados nessas redes internas, cabendo ao **USUÁRIO**, exclusivamente e às suas expensas, a manutenção dos mecanismos de segurança lógica da **REDE** (salvo, quanto a esta, o disposto no **Anexo III**), e/ou de redes internas e a responsabilidade pela preservação de seus dados e informações e pela introdução de restrições de acesso e de controle de violação.

39. **DAS FALHAS, ATRASOS E INTERRUPÇÕES DE ACESSO À REDE** - A **CLARO/RTM** não será responsável por quaisquer falhas, atrasos ou interrupções no acesso à **REDE** quando decorrentes de: a) falta de energia nas dependências do **USUÁRIO**, b) de ocorrência de eventos ou situações de força maior ou de caso fortuito, c) falhas impostas pela rede de outras operadoras dos serviços de telecomunicações, cuja responsabilidade solidária da **CLARO/RTM**, neste caso, está limitada as multas pecuniárias estabelecidas no **Anexo III** do **ACORDO** (item **PENALIDADES**), d) de ação ou omissão de terceiros contratados pelo **USUÁRIO**, e) de ação ou omissão de entidade governamental, f) de efeitos de ato ou norma governamental ou originada dos **REPRESENTANTES**, g) de utilização inadequada ou indevida dos equipamentos ou dos **SERVIÇOS** pelo **USUÁRIO**, ou, ainda, de atos de terceiros que tenham acesso aos equipamentos ou à **REDE** em decorrência de ação dolosa ou culposa do **USUÁRIO**.

40. **DA DIVULGAÇÃO** - O **USUÁRIO** que tenha firmado esta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** autoriza a **CLARO/RTM**, neste ato, a divulgar o seu nome como fazendo parte da relação de seus clientes. Esse poderá revogar a autorização prevista nesta Cláusula, a qualquer tempo, sem justificativa, mediante prévio aviso por escrito à **CLARO/RTM**, com cinco dias de antecedência.

41. **DA CESSÃO** – Os direitos e obrigações decorrentes desta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** não poderão ser cedidos ou transferidos pela **CLARO/RTM** e pelos **USUÁRIOS**, sem prévia e expressa anuência de cada uma das partes, conforme o caso, ressalvada a cessão pela **CLARO/RTM** para sua empresa controladora, controlada ou coligada, comprovando-se ao **USUÁRIO** essa condição, a qual, adicionalmente, se sub-rogue – mediante declaração por escrito - em todos os direitos, obrigações e condições previstas nesta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**, aceitando-a sem ressalvas.

42. **DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES** – As informações, materiais e dados produzidos ou derivados do **ACORDO** e das **SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS** estarão protegidos por confidencialidade e sigilo, nos termos do **Anexo VI** do **ACORDO**.

43. **IMPEDIMENTO DE ACESSO** - A **CLARO/RTM** se obriga a não acessar o conteúdo das informações, materiais e dados transmitidos ou cursados pela sua rede.
Parágrafo único - Caso a **CLARO/RTM**, para cumprir suas obrigações contratuais, inclusive para manutenção preventiva e/ou corretiva, tenha acesso a qualquer informação, tal informação estará coberta pela confidencialidade estabelecida no **Anexo VI** do **ACORDO**.

44. **DOS EVENTOS DE CASO FORTUITO E DE FORÇA MAIOR** – A **CLARO/RTM**, os **REPRESENTANTES** e os **USUÁRIOS** não poderão ser responsabilizados pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações e responsabilidades, derivadas deste instrumento e/ou da **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS** na hipótese de ocorrência comprovada de eventos ou situações caracterizadas como de caso fortuito ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar à outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

ASJUR

Ana Cristina [illegible]
Advogada
OAB/[illegible]

45. DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir conflitos decorrentes desta **SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS**.

São Paulo, 15 de setembro de 2021.

Bruno Bitar Morhy
Diretor

BANPARÁ – BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Braselino Assunção
Diretor-Presidente

carlos marcos Fiola.

CLARO – EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A

CPF.: 412 856 207-63

011 724 697-25

RTM – REDE DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O MERCADO LTDA.

André Castro de Mello
Diretor Geral

P/ Adriane Rêgo
Dir. Comercial e de Produtos - RTM

Testemunhas:

Nome:
R.G.: 4257194

Nome:
R.G.:

Joseane Lima
072.292.017-21

CONSULTORIA JURÍDICA
Ana Cristina S. Amaiuru
Advogada
OAB: [illegible]
BANPARÁ

ASJUR

05

